



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 99/CSMPM, de 21 de fevereiro de 2018.

ALTERAÇÕES:

Resolução nº 136/CSMPM, de 16 de novembro de 2023;

Resolução nº 142/CSMPM, de 8 de maio de 2024.

Dispõe sobre o exercício de plantão nas Unidades do Ministério Público Militar.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, com fundamento no art. 131, inciso I, alíneas "c" e "d" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO que os artigos 129, §§ 4º e 5º, e 93, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelecem que a distribuição de processos no Ministério Público seja imediata e a atividade Ministerial ininterrupta, inclusive, com a fixação de plantões;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 155, de 13/12/2016, fixa diretrizes para a organização e o funcionamento do regime de plantão ministerial nas unidades do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o plantão é obrigatório, também, nos dias úteis, no período noturno e que o funcionamento ininterrupto do Ministério Público é condição ao pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade;

CONSIDERANDO que a Resolução CASMPU nº 2, de 29 de setembro de 2015, fixa regras gerais que deverão orientar o exercício de plantão nos ramos do Ministério Público da União.

Resolve:

Art. 1º As unidades do Ministério Público Militar, em todos os graus, manterão plantão dos membros do Ministério Público Militar, segundo escala a ser fixada nos termos desta Resolução, nos seguintes períodos:

I – nos dias úteis, fora do expediente normal;

II – nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos, nos dias sem expediente e nos recessos.

§ 1º Deverá haver membro de sobreaviso em cada unidade do Ministério Público Militar, comunicável ao celular funcional durante todo o período a que se refere os incisos I e II deste artigo e em condições de comparecer à sede da unidade, sempre que necessário, para atender a eventuais demandas e tomar providências e medidas urgentes que surjam fora do horário de expediente ordinário do órgão.

§ 2º Para cada membro escalado poderá ser designado, para igual período, servidor da respectiva Procuradoria para assessorá-lo, sujeito às mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º As unidades com atuação perante um mesmo juiz plantonista podem organizar escala de plantão unificada, comunicando-se ao Procurador-Geral de Justiça Militar em caso de adoção da referida solução. *(Texto inserido pela Resolução nº 142/CSMPM)*

Art. 2º O quantitativo de plantonistas e a escala de plantão serão veiculados no Boletim de Serviço Eletrônico (BSe).

Parágrafo único. A escala deve ser discutida, elaborada em cada unidade e remetida à PGJM até o dia 10 do mês que antecede cada trimestre do ano, para fim de publicação. *(Texto alterado pela Resolução nº 136/CSMPM)*

Art. 3º A escala para o trimestre seguinte também será enviada, pelas unidades, até o primeiro dia útil da última semana de cada trimestre, às Procuradorias da República locais, sedes da Defensoria Pública da União, Auditorias de Justiça Militar, autoridades militares locais e afixada em mural situado em cada sede das Procuradorias de Justiça Militar, em local visível e de fácil acesso ao público em geral. *(Texto alterado pela Resolução nº 136/CSMPM)*

Art. 4º No caso de vacância, afastamento, férias ou licença, deverá atuar no plantão aquele que estiver designado para substituir o membro ausente, segundo os critérios estabelecidos para a respectiva unidade do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado em escala deverá comunicar imediatamente o fato ao Procurador-Geral de Justiça Militar e à Chefia da unidade, para a sua substituição. *(Texto alterado pela Resolução nº 136/CSMPM)*

Art. 5º A escala do serviço de plantão e o número de telefone móvel funcional para acionamento serão divulgados no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 6º A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista. Parágrafo único. Do sobreaviso não resultará prevenção do membro.

Art. 7º O atendimento ao plantão não impõe a presença física do membro na unidade do Ministério Público Militar ou em outro local, salvo se o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever do plantonista de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhe forem atribuídos.

Art. 8º A compensação dos dias de plantão cumpridos pelos membros e servidores do Ministério Público Militar será disciplinada por ato do Procurador-Geral de Justiça Militar. *(Texto alterado pela Resolução nº 136/CSMPM)*

~~§ 1º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 15 (quinze) dias ao ano. *(Texto revogado pela Resolução nº 136/CSMPM)*~~

~~§ 2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, mediante solicitação do interessado, formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias. *(Texto revogado pela Resolução nº 136/CSMPM)*~~

~~§ 3º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua aquisição. *(Texto revogado pela Resolução nº 136/CSMPM)*~~

~~§ 4º A forma de compensação aos servidores que participarem da escala de plantão deve respeitar o disposto no artigo 11 B da Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006. (Texto revogado pela Resolução nº 136/CSMPM)~~

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Jaime de Cassio Miranda
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Dr. Roberto Coutinho
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiror

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dr. José Garcia de Freitas Junior
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Herminia Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira-Relatora

Dr. Giovanni Rattacaso
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro